

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.301.096/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/12/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MOCELLIN TRANSPORTES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VILA OESTE TUR</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal</b> <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R 1300</b>	NÚMERO <b>299</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
CEP <b>89.249-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA CLARA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPOA</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADESAOLUIZ@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(49) 9109-3825</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/12/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/04/2019** às **16:36:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOA.  
Eleição da Diretoria 2017 - 2018



Aos 6 dias de março do ano de dois mil e dezessete (2017), na cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina, com a presença dos fundadores, membros efetivos: Décio Furtado de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, estudante, maior e independente, residente na Rua Vanilda Pereira Gomes, 692 Bairro Itapema do Norte, Itapoá SC, CEP 89249.000, portador dos documentos RG 4.428.918-0 SESP PR, CPF 021.881.139-00; Clei Vargas, brasileiro, casado, estagiário, maior e independente residente na Rua Recanto da Paz, 140, Bairro São José, Itapoá SC, CEP 89249.000, portador dos documentos RG 6.147.586-9 SESP PR CPF 024.032.649-03; Djair Alves de Souza brasileiro, solteiro, estudante, maior e independente, residente na Rua Maria Lopes de Souza, 1272, Bairro Balneario Brasília, Itapoá SC, CEP 89249.000, portador dos documentos RG 438.612.1 SSP SC, CPF 081.547.129-70; Kedima dos Santos, brasileira, solteira, maior e independente, estudante, residente na Rua 1, 126 Bairro Itapema do Norte, Itapoá SC, CEP 89249.000, portadora dos documentos RG 52.063.649-1 SSP SP; Luciana Pedroso Spricigo, brasileira, casada, estudante, maior e independente, residente na Rua Herminio Dagnoni, 610, Bairro Itapema do Norte, Itapoá SC, CEP 89249.000, portadora dos documentos RG 5.526.180 SSP SC CPF 989.505.419-04; Jaklin Jojanneke Schaffazick, brasileira, solteira, estudante, maior e independente, residente na Rua 1610 Pedro Madeira, Bairro Itapoá centro, Itapoá SC CEP 89249.000, portadora dos documentos RG 6.811.713 SSP SC CPF 100.964.719-99; João Marcio Faligurski, brasileiro, solteiro, estudante, maior e independente, residente na Travesa Fredolino, 50 Bairro Samanbaial, Itapoá SC, CEP 89249.000, portador dos documentos RG 440.982.1 SSP SC, CPF 055.763.839-90; Lucas Gabriel Tercziany, brasileiro, solteiro, estudante, maior e independente, residente na Rua Aratubaia, 464, Bairro Itapema do Norte, Itapoá SC CEP 89249.000, portador dos documentos RG 13018056 SESP PR, CPF 095.407.959-07; Janaina Martins, brasileira, solteira, estudante, maior e independente, residente na Alameda dos Prados, 10, Bairro Itapema do Norte, Itapoá SC CEP 89249.000, portadora dos documentos RG 396.992.8 SSP SC, CPF 004.440.709-23; foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) discussão e aprovação dos estatutos sociais; b) eleição da Diretoria biênio 2017 - 2018; c) eleição do Conselho Fiscal biênio 2017 - 2018. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor João Marcio Faligurski que, aceitando o encargo, convidou o senhor Djair Alves de Souza para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade o presidente da assembléia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOA**, passou-se à Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2017 - 2018. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: Décio Furtado de Souza Júnior; Diretor Vice-Presidente: Clei Vargas; Primeiro Secretário: Djair Alves de Souza; Segunda Secretária: Kedima dos Santos; Primeira Tesoureira: Luciana Pedroso Spricigo; Segunda Tesoureira: Jaklin J Schaffazick. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: João Marcio Faligurski; Lucas Gabriel Tercziany; Janaina Martins. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da **ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapoá SC, para as finalidades de direito.

Carlos G. Jacomozzi  
Advogado  
OAB/SC 41.498

ATA DE  
FUNDAÇÃO DE NOTAS  
DE ITAPOÁ SC  
Reconhecida

Itapoá SC, 06/03/2017

João Marcio Faligurski - Presidente da Assembléia

Djair Alves de Souza - Secretário da Assembléia

Handwritten signatures and initials: João, Clei, Kedima, Jaklin, and others.



Fundadores:

Nome Completo	Cargo Empossado	Assinatura
Décio Furtado de Souza Júnior	Diretor Presidente	
Clei Vargas	Diretor Vice-Presidente	 Clei Vargas
Djair Alves de Souza	Primeiro Secretario	 Djair Alves de Souza
Kedima dos Santos	Segunda Secretaria	 Kedima dos Santos
Luciana Pedroso Spricigo	Primeira Tesoureira	 Luciana P. Spricigo
Jaklin J Schaffazick	Segunda Tesoureira	 Jaklin J. Schaffazick
João Marcio Faligurski	Conselho Fiscal	 João Marcio Faligurski
Lucas Gabriel Tercziany	Conselho Fiscal	 Lucas Gabriel Tercziany
Janaina Martins	Conselho Fiscal	 Janaina Martins

Carlos G. Jacomozzi  
Advogado  
OAB/SC 41 498

Kedima 2

Jaklin 2



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



### PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ

Aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e dezoito, realizou-se á Avenida Pérola do Atlântico, 256, Itapema do Norte, Itapoá, Santa Catarina, a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Estudantil de Itapoá, em primeira convocação às quinze horas, e em segunda convocação às quinze horas e trinta minutos, nos exatos termos do artigo 26 do Estatuto Social, para refendar as seguintes alterações abaixo dispostas:

- Art. 1º. – Denominação, Sede, Fins e Duração.
- Art. 1º. – Alteração do Endereço.
- Art. 2º. – Objetivos da Associação.
- Art. 6º. – Admissão de associados.
- Art. 6º. – Documentos para filiação.
- Art. 7º. – Categorias de associados.
- Art. 8º. – Afastamento, demissão e exclusão de associado.
- Art. 13. – Penalidades e Recursos.
- Art. 22. – Cargos da Diretoria Executiva.
- Art. 29. – Competências do Conselho Fiscal.
- Art. 30. – Duração do mandato.
- Art. 32. – Renovação do mandato.
- Art. 38. e seguintes – Condições para concorrer às chapas.
- Art. 57. – Da Posse;

Após posto em votação e aprovado em assembleia, por unanimidade de votos, esse estatuto passa a ter a seguinte redação.

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, Sede, Fins e Duração

**Art. 1º** - Sob a denominação de “Associação Estudantil de Itapoá”, ou pela forma abreviada “AEI”, fundada em 06 de março de 2017, com sede na Rua Pyassu, número 63, balneário Jardim Pérola do Atlântico, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não poderão responder nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



**Art. 2º** - A Associação, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivos:

- a) Congregar os estudantes em geral;
- b) Prestar colaboração social, cultural, física, educacional aos estudantes;
- c) Promover atividades culturais, esportivas, cívicas e de lazer para seus membros, bem como organizar eventos que possam integrar a entidade junto a sociedade, demonstrando a força estudantil;
- d) Intermediar a contratação de transporte coletivo para o deslocamento dos associados às instituições de ensino, desde que viáveis e aprovadas pela Diretoria os novos trajetos e/ou roteiros;
- e) Lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- f) Celebrar convênios com entidades públicas e privadas;
- g) Estabelecer convênio com a Prefeitura Municipal a fim de buscar auxílio ao transporte coletivo dos estudantes universitários e/ou cursos técnicos.

**Art. 3º** - A Associação será regida por este estatuto, podendo ter um Regimento Interno, que aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 4º** - Os serviços profissionais, referentes ao fretamento de veículos, serão administrados pela Associação, que deverá, anualmente, firmar um instrumento particular de prestação de serviços com os associados, visando a administração do transporte estudantil.

**Parágrafo Único** – O Contrato referido no *caput* deste artigo deverá anualmente, no mínimo um exemplar, ser registrado no Cartório de Registros e Títulos da cidade de Itapoá, Estado de Santa Catarina.

### TÍTULO II

#### DO QUADRO ASSOCIATIVO, DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

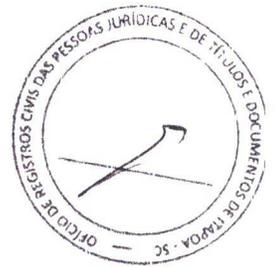
#### CAPÍTULO I

#### DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA FILIAÇÃO

**Art. 5º** - São associados todos os estudantes que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal, mediante o preenchimento do Termo de Adesão de Associado, e que mantenham fiel obediência a este estatuto.



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



**Art. 6º** - Poderão ser admitidos como associados os estudantes que frequentam algum curso de nível superior ou técnico, salvo a hipótese prevista no parágrafo 1º do artigo 9º.

§ 1º - Considera-se estudante universitário os que frequentam algum curso técnico, universitário de graduação, ou de pós-graduação, de especialização, de mestrado ou de doutorado;

§ 2º - A admissão do associado será feita mediante o preenchimento do termo referido no *caput* deste artigo, a assinatura do contrato de prestação de serviços – quando fizer uso do transporte contratado - e a entrega dos seguintes documentos:

- Comprovante de matrícula ou frequência;
- Comprovante de residência (cópia);
- Documento de Identidade e CPF (cópia);
- Fotografia 3x4;
- ou ainda outros meios regulamentados pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Em caso de concretização do convênio com Poder Executivo Municipal. Para fins de auferir a ajuda de custo no transporte universitário por parte da Prefeitura Municipal de Itapoá, o associado deverá além dos documentos descritos no parágrafo anterior, entregar demais documentos exigidos pela Lei Municipal.

§ 4º - O fato de o associado ter cumprido as disposições do artigo anterior, por si só, não lhe confere o direito de usufruir dos transportes coletivos disponibilizados pela AEI, devendo ser firmado o contrato particular com a Associação, visando o auxílio na realização de transporte estudantil referente ao semestre em questão.

§ 5º - O estudante só será aceito como associado, após certificação pelo Diretor Financeiro de que está quite com suas obrigações anteriores.

§ 6º - Os associados deverão matricular-se/rematricular-se, semestralmente, junto à sede da Associação, informando qual a instituição de ensino que irão frequentar, dias e horários, além de outras informações que poderão ser requeridas pela Diretoria Executiva, até o último dia do prazo oficial anualmente informado pela Associação para este fim.

§ 7º - O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser estendido, a critério da Diretoria Executiva, em caso de situações extremas, em que o não cumprimento do prazo se deu por motivos alheios à vontade do associado, ou quando o associado depender de confirmação de recebimento de bolsa ou financiamento estudantil, ou, ainda, se estiver aguardando a disponibilização de chamada extravestibular, sendo que, o pedido de prorrogação do prazo deverá ser solicitado presencialmente pelo associado na sede da Associação, ocasião em que deverá comprovar a situação que alega.

§ 8º - Efetuada a matrícula/rematricula, será firmado o contrato particular visando auxílio na realização de transporte estudantil, o qual deverá ser cumprido em sua totalidade, assim como o Estatuto desta entidade.

§ 9º - Os associados pagarão taxa de administração, cujo valor, sujeito a alteração será fixado pela Diretoria.

Carlos G. Jacomini  
Advogado  
OAB/SC 41.498



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



a) A taxa de administração será destinada a cobrir as despesas com administração, conservação, zeladoria, correspondências, documentos, relatórios, aluguéis de imóveis e outras despesas que se façam necessárias para o desenvolvimento da Associação.

§ 10º - Os associados adimplentes com suas obrigações junto à Associação terão preferência na contratação do transporte estudantil por intermédio da AEI, sobre aqueles que se encontrarem inadimplentes no momento em que se iniciar o prazo de matrículas/rematrículas.

§ 11º - É de plena ciência dos associados que as vagas nos veículos de transporte coletivos são limitadas ao número de assentos, sendo que a contratação de veículo extra dependerá de deliberação e análise das possibilidades por parte da Diretoria Executiva.

§ 12º - Se o associado recusar-se a cumprir com o previsto neste artigo, tanto no que se refere a matricular-se/rematricular-se em tempo hábil, quanto a firmar contrato particular com a Associação, estará desobrigada a fornecer-lhe transporte coletivo para a instituição naquele semestre.

**Art. 7º** - As categorias de associados são:

a) Associado local, que compreende o estudante universitário de Itapoá que faz uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;

b) Associado forâneo, que compreende o estudante universitário de outro município, mas que faça uso do transporte coletivo disponibilizado pela associação;

c) Associado estudante, que compreende o estudante que não é universitário, mas que estuda algum outro curso oferecido pelas instituições de ensino que não seja um dos relacionados no parágrafo 1º do artigo 6º.

d) Associado contribuinte, que compreende o estudante universitário ou técnico que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Diretoria Executiva, equivalente a taxa de administração.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível.

**Art. 8º** - Qualquer associado poderá ter seu afastamento, demissão ou exclusão do quadro social por um ou mais dos seguintes motivos:

a) Pedido de licença, quando se tratar de término de cadeira de um semestre, gravidez, ou outro motivo de saúde, sendo que nestes casos, não precisará pagar multa pelo cancelamento do transporte contratado, devendo comprovar a situação.

b) Pedido de demissão por opção, mediante solicitação por escrito à Diretoria Executiva, pagando multa por cancelamento da contratação.

c) Exclusão por expulsão, mediante aviso por escrito da Diretoria Executiva.

§ 1º - As licenças serão concedidas pela Diretoria executiva, levando-se em consideração os motivos de cada caso, mas não serão retroativas, apenas gerando efeitos futuros.

Carlos G. Jacomo  
Advogado  
OAB/SC 41.498



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



§ 2º - Quando em licença, o associado fica isento do pagamento do transporte, perdendo no entanto, o gozo dos direitos que lhe confere o Estatuto.

§ 3º - No caso das alíneas *a* e *b* desse artigo, para ser readmitido, deverá o interessado apresentar os documentos exigidos nos §§ 2º e 3º do artigo 6º deste Estatuto.

**Art. 9º** - O associado que se desligar da associação por um período equivalente ou superior a um semestre estará automaticamente excluído do quadro de associados desta associação.

§ 1º - Para reaver a sua condição de associado, o mesmo deverá cumprir com as obrigações do artigo 6º deste Estatuto.

§ 2º - O associado excluído somente poderá ser readmitido depois de decorridos, no mínimo, dois semestres da data da exclusão.

**Art. 10** - Os membros da Diretoria, descritos no art. 22, incisos I a IV, no exercício de seu cargo, terão a vantagem de desconto ou isenção no pagamento de quaisquer mensalidades e/ou taxas de acordo com o art. 55 do Código Civil.

**Parágrafo único** – A insenção dar-se-á por meio de negociação com a prestadora de serviços.

### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Art. 11** - São conferidos aos associados em dia com seus pagamentos, conforme previsto neste Estatuto e no contrato particular, os direitos de:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor e deliberar;
- b) Participar de todas as atividades da Associação;
- c) Gozar de todos os benefícios e auxílios que vem a ser proporcionados;
- d) Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- e) Propor mudanças e alterações parciais ou completas do presente Estatuto;
- f) Utilizar os serviços de fretamento de veículos, administrados pela Associação, visando o transporte de estudantes para outras cidades;
- g) Interpelar a Diretoria Executiva sobre assuntos referentes a sua administração;
- h) Encaminhar observações, sugestões e moções à Diretoria Executiva;
- i) Requerer a demissão do quadro social, mediante assinatura do termo de rescisão/cancelamento, no documento próprio reservado para esse fim, a ser remetido por

Carlos G. Jacomio  
Advogado  
OAB/SC 41498



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



escrito, à Associação, com 30 (trinta) dias de antecedência, dependendo da quitação de débitos acaso existentes, sendo devida a mensalidade até o mês do evento.

j) Solicitar qualquer momento, mediante requerimento datado, demonstrativo de recebimentos e prestação de contas, e ainda relatório de inimplância que apresente a quantidade de associados em débit, resguardado o sigilo de pessoa inadimplente.

§1º – Os direitos previstos neste Estatuto são pessoais e Intransferíveis;

§2º - A Diretoria terá prazo de 10 dias úteis para responder quaisquer requerimentos ou ofícios protocolados em sua sede.

### SEÇÃO II

#### DOS DEVERES

**Art. 12** - São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo nome e pelos bens desta Associação;
- b) Tomar integral conhecimento do Estatuto, do Regimento Interno, das Resoluções de Penalidades e demais instrumentos contratuais instituídos pela AEI;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como os contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral e/ou Extraordinária
- c) Contribuir para que a Associação realize a sua finalidade estatutária;
- d) Evitar, dentro da Associação, qualquer manifestação de caráter político ou religioso;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades e/ou taxas de administração;
- f) Comunicar a Diretoria Executiva qualquer irregularidade ou descumprimento das normas instituídas pela AEI, zelando pelo bom nome e pelos interesses desta, no respeito ao bem estar coletivo;
- g) Informar à Diretoria, por escrito, quando houver alterações em seu cadastro ou no uso do transporte;
- h) Desempenhar, responsabilmente, o cargo e/ou atribuições que eventualmente lhe sejam confiados, mediante voluntária aceitação;
- i) Contribuir para a integração social entre todos os associados filiados;

Carlos G. Jacomini  
Advogado  
OAB/SC 41.498



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



- h) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da AEI, e por extensão, dos respectivos prestadores de serviços;
- j) Colaborar com a realização das atividades sociais previstas no presente Estatuto;
- k) Acatar as decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- l) Comparecer às Assembléias Gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- m) Comparecer e votar por ocasião das eleições.

**Parágrafo único** – É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### SEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

**Art. 13** - Aos Associados que não cumprirem qualquer disposição deste Estatuto, regimento interno e demais resoluções decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva, estará sujeito às seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria Executiva, após deliberação em reunião desta, justificada e registrada em ata:

- a) Advertência por Escrito: Para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que, no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como leves;
- b) Suspensão Temporária: Para associados que já tenham sido enquadrados na alínea *a* desse artigo e que sejam reincidentes, ou que já tenham cometido infrações que, no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como graves.
- b) Expulsão do Quadro de Associados: Qualquer associado que já tenha sido enquadrado nas alíneas *a* e *b* deste artigo e que sejam reincidentes ou, ainda, que tenham cometido infrações que, no entendimento da Diretoria, sejam classificadas como Gravíssimas.

§ 1º - No caso da alínea *b*, a definição do tempo de suspensão ficará a cargo da Diretoria, não podendo ser superior a 30 dias.

§ 2º - Considera-se falta gravíssima, dentre outras, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação Estudantil de Itapoá, sua Diretoria e/ou seus associados.

§ 3º - Compete à Diretoria, em quaisquer dos casos das alíneas acima, notificar por escrito o associado de sua decisão, no prazo máximo de quinze dias corridos da ocorrência da reunião.

Carlos G. Jacomo  
Advogado  
OAB/SC 498



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



§ 4º - O associado que sofrer quaisquer das penalidades acima, poderá recorrer da decisão da Diretoria à Assembleia Geral, fundamentadamente, no prazo de trinta dias corridos de sua notificação.

§ 5º - A Assembleia Geral, por maioria simples de votos, poderá anular as penalidades aplicada pela Diretoria.

### CAPÍTULO II

#### DA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 14** – A representação jurídica da Associação será exercida pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente e nos casos de vacância do cargo.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 15**– A Associação Estudantil de Itapoá será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalva a participação na Assembleia Geral.

§ 2º - É vedado aos associados de outros municípios concorrer a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva.

§ 3º - É permitido aos associados de outros municípios a participação de um Componente no Conselho Fiscal a cada grupo de dez associados de seu foro.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Carlos G. Jacomini  
Advogado  
OAB/SC 41.498



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



### CAPÍTULO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 16** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Entidade, nos termos deste Estatuto, e compõem-se de todos os sócios da Associação.

**Parágrafo único** – As Assembleias serão Ordinárias ou Extraordinárias, sendo que ambas terão a mesma validade e soberania no mérito das decisões.

**Art. 17**– Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger, a cada dois anos, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Estudantil de Itapoá;
- b) Destituir, total ou parcialmente, justificadamente, os associados que ocupem cargos na Diretoria Executiva;
- c) Apreciar e deliberar acerca de recurso de associado que tenha sofrido quaisquer das penalidades previstas no artigo 9º deste Estatuto, por decisão da Diretoria Executiva;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Deliberar sobre e definir assuntos diversos, desde que sejam de interesse da Associação.

**Art. 18** – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á na segunda quinzena de janeiro, convocada pela Diretoria Executiva com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo no ato da convocação, informados os assuntos a serem tratados na ocasião, com excessão daqueles ainda não apresentados.

**Parágrafo único** - Os associados poderão apresentar assuntos a serem tratados e deliberados em Assembleia Geral Ordinária, desde que em consonância com o artigo anterior e sendo informados previamente à secretaria da Associação, mediante protocolo e com antecedência mínima de dois dias úteis.

**Art. 19** – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por 1/5 (um quinto) do número de associados ativos.

§ 1º - O órgão responsável pela convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá apresentar os assuntos que deram margem à convocação, sendo somente estes assuntos discutidos e deliberados na ocasião.

§ 2º - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

Carlos G. Jacomini  
Advogado  
OAB/SC 41.498



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



a) Deliberar sobre qualquer assunto pertinente e específico, que não possa aguardar a ocorrência da Assembleia Geral Ordinária, ou que exija medidas e aplicabilidades urgentes.

§ 3º - Na hipótese do item c, será feito por requerimento endereçado ao presidente, devidamente assinado por no mínimo 1/5 dos associados. Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

§ 4º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicações de penalidades.

**Art. 20-** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas através de edital, ou através de aviso nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, ou ainda pelos canais de comunicação normalmente utilizados entre a Associação e seus associados (*e-mail*, aplicativos de mensagem e/ou página na internet), onde deverá constar, além da data, do local e do horário de ocorrência, os motivos da convocação.

§ 1º - As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre assuntos que não constem no edital de convocação, exceto no caso previsto no parágrafo único do artigo 17.

§ 2º - Cabe ao associado manter o seu cadastro atualizado junto à Associação, inclusive no tocante ao seu *e-mail* para contato.

**Art. 21** – As Assembleias Gerais reunir-se-ão mediante convocação da Diretoria, ocorrendo com a presença dos associados ativos e presentes (independente do *quórum*), até o momento da segunda chamada, que ocorrerá meia hora depois do início da sessão.

§ 1º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por ata, devendo a mesma ser assinada por todos os presentes.

§ 2º - O associado que não se fizer presente em três Assembleias Gerais consecutivas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, sem justo, relevante e comprovado motivo, está sujeito à pena de exclusão do quadro de associados.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22** - A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da associação em suas relações internas e externas, sendo que se compõe dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva administra e representam, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, os interesses da Associação Estudantil de Itapoá.



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



**Art. 23** – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Dirigir as atividades da Associação, gerir seus interesses financeiros e/ou sociais de acordo com os objetivos do presente Estatuto;
- b) Apresentar o relatório geral das contas, anualmente, em Assembleia Geral Ordinária;
- c) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo, uma vez por semestre, sendo a mesma tomada por ata devidamente registrada;
- d) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações das Assembleias Gerais;
- f) Elaborar e aprovar contratos, regulamentações, resoluções, regimentos ou normas que se fizerem necessárias;
- g) Organizar atividades de cunho social e cultural, em acordo com os objetivos da Associação, previstos neste Estatuto.

**Art. 24** – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- c) Supervisionar todas as atividades da Associação;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- e) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a correspondência oficial da Associação;
- f) Dar posse ao Conselho Fiscal;
- g) Prover, interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- h) Fazer uso do voto de desempate, quando necessário;
- i) Receber e fazer doações, sendo estas últimas sempre aprovadas pela Assembleia Geral;
- j) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto.

**Art. 25** – Compete ao Diretor Vice-presidente:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI

b) Substituir o Diretor Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 26** – Compete ao Diretor Administrativo;

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da Associação;
- b) Secretariar e redigir as atas de reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Publicar aviso e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- d) Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência oficial da Associação;
- e) Elaborar relatório mensal dos associados que fazem uso do transporte universitário.



**Art. 27** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro da Associação e manter a disposição do Associado o acesso aos documentos financeiros da entidade;
- b) Assinar juntamente com o Diretor Presidente, os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- c) Apresentar, juntamente com o Diretor Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal;
- d) Arrecadar contas, mensalidades e contribuições, assinando os respectivos recibos;
- e) Efetuar os pagamentos devidos pela Associação;
- f) Manter depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, os valores da Associação;
- g) Elaborar relatório mensal dos associados em atraso.

### CAPÍTULO III

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 28** – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da Associação. É composto por 3 (três) membros constituído de 1 (um) presidente 1 (um) secretário e 1 (um) atuante, associados, desde que, com reconhecida colaboração para a associação, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com a Diretoria.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar balanços, balancetes e relatórios de atividades da Diretoria Executiva, emitindo pareceres a respeito;

Carlos G. Jacomozzi  
Advogado  
OAB/SC 41 498



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



- b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, apontando inconsistências;
- c) Examinar livros e documentos que digam a respeito da administração, bem como, verificar a sua situação financeira, econômica e patrimonial;
- d) Observar e fiscalizar se todos os usuários dos meios de transporte contratados pela Associação são associados ou estão autorizados a usufruírem dos benefícios oferecidos por esta, denunciando irregularidades;
- e) Reunir-se em sessão ordinária sempre que necessário, sendo, no mínimo uma vez por semestre;
- f) Auxiliar a Diretoria Executiva em atribuições que lhe forem designadas.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, mediante aviso individual, por escrito e com protocolo, a todos os membros.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal só terão validade quando aprovadas pela maioria dos presentes.

### TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

#### CAPÍTULO I DA DURAÇÃO DO MANDATO

Carlos G. Jesuino  
Advogado  
OAB/SC 47.498

**Art. 30-** A duração do mandato da Diretoria eleita será de 2 (dois) anos, prorrogável por um ano. Se houver prorrogação da mesma, esta não será compreendida como reeleição, sendo vedada mais uma reeleição consecutiva.

a) Para que não haja prorrogação de mandato, a Diretoria deverá convocar Assembleia para eleição ou deverá haver requerimento dos associados(1/5)confirmado por referendo.

b) O mandato da administração será prorrogado por um ano e não mais, no caso da falta de chapas inscritas para concorrerem a administração da Associação.

**Parágrafo Único:** O mandato tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

**Art. 31-** No caso de substituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, os mesmos serão substituídos por indicação da Diretoria, ressalvado o direito de 1/5 dos Associados a contestar e solicitar que a substituição seja feita por Assembleia convocada para tal fim.



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



### CAPÍTULO II

#### DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

**Art. 32-** As eleições para a renovação de mandato da Diretoria Executiva serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no decurso do mês de dezembro, assegurando aos associados o direito de votar e ser votado, ressalvando-se os impedimentos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Só se escusa do dever de votar o(a) associado(a) que comprovar doença ou motivo de força maior.

**Art. 33-** As eleições se realizam em local, data e horário, determinados pela Diretoria Executiva da AEI, em Edital próprio.

**Art. 34 -** A eleição se processará pelo sistema de cédula única que será confeccionada pela AEI, com indicação nominal das chapas regularmente registradas.

### CAPÍTULO II

#### DA CONVOCAÇÃO

**Art. 35 -** A realização das eleições se dará mediante Edital de convocação subscrito pelo Presidente, que será publicado no jornal local, observando o prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data fixada para a realização do pleito.

**Art. 36-** Constarão do Edital, necessariamente, as seguintes informações:

- a) Tratar-se de convocação para a realização de eleições para a Diretoria Executiva;
- b) Indicação da data de início e encerramento do prazo para o registro das chapas;
- c) Horário do expediente da Secretaria, no período eleitoral;
- d) Definição de quem terá o direito de votar e ser votado;
- e) Composição da Diretoria e Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único -** Publicado o Edital de convocação, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação, para o registro das chapas,

Carlos G. Jacomini  
Advogado  
OAB/SC 41.496



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



### CAPÍTULO III

### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 37** - Para eleição da Diretoria Executiva da AEI, poderão concorrer tantas chapas quanto forem apresentadas.

**Art. 38**- Todos os membros da Associação estarão qualificados para comporem chapas e concorrerem à Direção da Associação ou do Conselho Fiscal, desde que preencham as seguintes condições:

- a) ser associado, executado os casos de inadimplência perante a Associação;
- b) não estar cursando o último período anual acadêmico para os cargos previstos no art. 22, incisos I a IV, e no Conselho Fiscal;
- c) não ter sofrido penalidade de suspensão nos dois anos anteriores à candidatura, ou de expulsão.
- d) ser maior de dezoito anos ou emancipado civilmente, no momento da candidatura.

**Art. 39**- Para candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva (Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro) ou do Conselho Fiscal, o candidato deverá ser associado efetivo e estudante ativo de um dos cursos mencionados no § 1º do artigo 6º deste Estatuto há, no mínimo 2 (dois) semestres.

**Parágrafo Único** – Considera-se como estudante ativo o associado que usufrui do transporte contratado pela Associação para deslocamento à instituição de ensino onde seu curso é ministrado.

**Art. 40** - O registro das chapas se dará através de requerimento em 02 (duas) vias, assinado por no mínimo, 01 (um) dos candidatos, dirigido ao Diretor Presidente

**Parágrafo Único** – é vedado ao candidato concorrer em mais de uma chapa.

**Art. 41**- O registro de chapas far-se-á na Secretaria da AEI, em dia e horário indicado no Edital de convocação.

**Art. 42**- A Secretaria da AEI, no ato do registro das chapas, expedirá recibo da documentação apresentada com a numeração cronológica das chapas.

**Art. 43**- Verificando-se irregularidades na documentação de algum candidato, quando do registro das chapas, a Secretaria da AEI se incumbirá de oficiar o requerente, dando ciência das falhas constatadas concedendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, para a solução do processo, sob pena de não se efetivar o(s) registro(s) do(s) candidato(s) e, em consequência da respectiva chapa.



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



**Parágrafo Único** – não sendo possível sanar as irregularidades, não será permitida a substituição do(s) candidato(s) impedido(s), viabilizando o registro da chapa.

**Art. 44-** A impugnação da chapa ou de candidato deverá ser argumentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação das chapas concorrentes, através de requerimento ao Diretor Presidente, subscrito por associados em pleno gozo de seus direitos e participante de alguma das chapas.

§ 1º - A impugnação será protocolada na secretária da AEI e versará sobre as hipóteses de inelegibilidade previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

§ 2º - Decorrido o prazo para impugnação, será lavrado o termo de encerramento, onde se registrará as que tenham sido propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e impugnados.

§ 3º - O Diretor Presidente cientificará o(s) candidato(s) ou a(s) chapa(s) impugnada(s) para que no prazo de 02 (dois) dias apresentem suas contra-razões para a instrução do processo.

**Art. 45** – A diretoria poderá apresentar chapa com denominação de “Chapa Oficial”; sendo obrigada fazê-lo quando nenhuma outra houver sido inscrita.

### CAPÍTULO IV DA MESA COLETORA

**Art. 46** – A mesa coletora de voto será constituída por 01 (um) presidente, 01 (um) mesário e 01 (um) suplente, designados pelo Diretor Presidente da AEI através de ato próprio.

**Art. 47** – O juiz eleitoral será escolhido em breve reunião que deverá ser realizada entre a Diretoria Executiva em exercício e os integrantes das chapas candidatas, antes do início das eleições.

### CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

**Art. 48** - No dia e local designado, os membros da mesa deverão com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da votação, a fim de conferir o material eleitoral, examinar a urna e resolver possíveis imprevistos.



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



**Parágrafo Único** – A secretaria da AEI deverá, com a antecedência necessária, colocar em ordem o material eleitoral, incluindo as urnas, listagem dos associados em situação regular e cédulas em local que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 49** – O voto é secreto devendo o votante, apor a sua assinatura do livro próprio.

**Art. 50** – Serão colhidos em separado os votos objetos de protesto, ou que por razões óbvias causarem dúvidas, fazendo-lhe constar da ata da seção.

**Art. 51** – Também serão objetos de registro em ata, os pedidos de impugnação de votos, e as questões suscitadas, para posterior análise da comissão apuradora.

### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO

**Art. 52**- Encerrada a votação será instalada a seção pública de apuração dos votos, a cargo de uma comissão apuradora, designada pelo Diretor Presidente composta de 05 (cinco) membros incluindo o Presidente, caso não esteja concorrendo ao pleito eleitoral.

**Art. 53** – Será declarada vencedora a chapa que conseguir a maioria dos votos.

§ 1º - Em caso de empate, é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato ao Presidente que já tenha em algum ano participado da Diretoria da AEI, desde que tenha exercido o cargo em consonância com o previsto neste Estatuto.

§ 2º - Se o empate persistir, é eleita vencedora a chapa que possuir o candidato ao Presidente que é associado da AEI há mais tempo.

§ 3º - Caso ainda haja empate, é eleita a vencedora a chapa que possuir o candidato ao Presidente que possuir idade mais avançada.

**Art. 54**- Após 05 (cinco) dias da realização do pleito, sem que haja qualquer recurso contra os resultados da apuração, a Diretoria em exercício se incumbirá de dar-lhe publicidade através dos meios de comunicação utilizados para a publicação do Edital de convocação.

**Art. 55**- A eleição é passível de anulação quando:

- Número de cédulas não coincidir com o número de assinaturas na listagem de votação.
- Os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo a prejudicar os resultados da votação, levantando dúvidas quanto aos procedimentos.

**Art. 56**- Declarada nula a eleição, outra convocação deverá ser feita pelo Diretor Presidente para a realização de um novo pleito.

Carlos G. Jacomina  
Advogado  
OAB/SC 41498



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



### CAPÍTULO V DA POSSE

**Art. 57-** A posse da Diretoria eleita ocorrerá no primeiro dia útil do ano subsequente ao da eleição.

### CAPÍTULO VI DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 58 -** A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, em primeira chamada e em segunda chamada com qualquer número de associados presentes.

**Art. 59-** A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

**Art. 60-** No caso de extinção competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e nomear liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

**Art. 61-** Extinta a associação seus bens serão doados às entidades congêneres do município, estado ou federação, filiada ao CNAS.

### CAPÍTULO VII DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

**Art. 62 -** O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, inclusive à destituição da administração, com sua aprovação votada em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por maioria simples.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63-** Os associados não responderão solidariamente ou mesmo subsidiariamente pelas obrigações, encargos sociais expressos ou tacitamente assumidos pela Associação.



## ASSOCIAÇÃO ESTUDANTIL DE ITAPOÁ – AEI



**Art. 64-** Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos na forma do Regimento Interno, pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

**Art. 65-** O repasse do *superávit* obtidos nas promoções da Associação será feito mediante desconto do valor das passagens, sendo o valor rateado igualmente entre os associados adimplentes e ativos.

**Art. 66-** É expressamente proibido o uso da denominação social da Associação Estudantil de Itapoá em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

**Art. 67-** Fica eleito o foro da Comarca de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por mais privilegiado que outro possa ter para dirimir qualquer dúvida ou conflito de interesses oriundos do presente Estatuto.

Este Estatuto Social foi aprovado em Assembleia, realizada no dia 29 de Setembro de 2018, na cidade de Itapoá, estado de Santa Catarina, no auditório da Escola de Educação Básica Nereu Ramos sito à Avenida Pérola do Atlântico, 256, Balneário Pérola do Atlântico, Itapoá-SC.

Itapoá/SC, 29 de Setembro de 2018.



DÉCIO FURTADO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor Presidente da Associação Estudantil de Itapoá

DJAIR ALVES DE SOUZA

Diretor Administrativo da Associação Estudantil de Itapoá

Carlos G. Jacomozzi  
Advogado  
OAB/SC 41.498

CARLOS GIACOMO JACOMOZZI

Advogado OAB/SC 41.498

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPOÁ - SC  
R. Manoel de Lencastre, 1000 - Itapóia - SC - CEP: 89249-000  
R. Rui Barbosa, 115 - P.º.º. - Itapóia - SC - CEP: 89249-000  
Fones/Fax: (47) 3443-3947 / 3443-3948  
www.registroitapoa.com.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.

DECIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR  
(FID73193-0M08) \*\*\*\*\*

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma por semelhança R\$ 3,16 | 1  
Selo de Fiscalização pago R\$ 1,90 | Total R\$ 5,06 | Recibo N°  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapóia - 10 de dezembro de 2018

DANDRO JUCIEL RODRIGUES - Escrevente Substituto



**Estado de Santa Catarina**

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas  
Marcelo Rolando Diei - Titular  
Avenida André Rodrigues de Freitas, 1087, Itapema do Norte, Itapóia - SC, 89249-000 -  
(47) 3443-6108 - atendimento@registroitapoa.com.br

**1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

Protocolo: 000824 Data: 03/12/2018 Qualidade: Integral  
Registro: 000690 Data: 17/12/2018 Livro: A-003 Folha: 109  
Apresentante: Diair Alves de Souza  
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

o Digital de Fiscalização do tipo Isento - EZH39444-X88W

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Itapóia - 17 de dezembro de 2018



Guilherme Geraldo Gonçalves de Souza - Escrevente

Guilherme G. G. Souza  
Escrevente